

Petição nº 535/X/4ª

Nota de admissibilidade

Da Iniciativa De: Maria de Fátima Anselmo Sebastião

Assunto: *A petionária contesta o facto de não poder construir num terreno da qual é proprietária.*

Introdução

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 5 de Novembro de 2008, ao abrigo do nº 4 do artigo 9º da Lei 43/90, através do sistema de recepção electrónica de petições (“petição on-line”).
2. Foi remetida por S. Excelência o Presidente à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional.

A Petição

3. A petionária afirma que tem um terreno na zona da Serra de Tomar, com cerca de 1ha e que não é considerado terreno urbano.
4. O Terreno situa-se junto a uma estrada principal, tem um depósito de água municipal, em espaço que a petionária cedeu para o efeito.
5. A petionária dirigiu-se à Câmara Municipal, com o intuito de indagar da possibilidade de construir no terreno supra citado.
6. A resposta à pretensão da petionária foi negativa, dado o terreno, nos termos do DL nº 124/2006, de 28 de Junho, se encontrar em zona florestal e estar a autorização de construção de habitação sujeita a condicionalismos diversos, nomeadamente, “acesso à via, água e electricidade, para além de ter que existir uma distância de 50m da extrema, em volta de toda a casa, sendo este o único requisito a que o terreno da petionária não obedece.

7. Em consulta à página da Câmara Municipal de Tomar constata-se que na área abrangida pelos terrenos foi desenvolvido um Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios que, de acordo com a legislação, inclui as acções necessárias à defesa da floresta contra incêndios, as acções de prevenção e a previsão e programação integrada das intervenções das diferentes entidades perante a eventual ocorrência de incêndios.

8. A peticionária questiona se é com legislação deste teor que se combate a desertificação das zonas rurais?

9. A peticionária afirma que “tem conhecimento através da Autoridade Florestal Nacional que este Decreto-lei, provavelmente iria sofrer alterações, atendendo à polémica que tem gerado no que diz respeito às distâncias das extremas à habitação (isto para as novas construções em terrenos rurais ou florestais) ”.

10. A peticionária solicita a “adequada intervenção de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, a fim de ver satisfeita a sua pretensão”, isto é, alteração da legislação que não permite a construção no terreno de que é proprietária.

Apreciação

11. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e a subscritora está correctamente identificada.

12. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9º e 15º da lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

13. O Decreto-Lei em apreço encontra-se regulamentado, como se pode ver abaixo:

- PORT.566/2008.30.06.2008.MADRP, DR.IS [124] de 30.06.2008 (Al. q) do art. 3.º)
- PORT.232-A/2008.11.03.2008.MADRP, DR.IS [50-Supl] de 11.03.2008
- PORT.755/2007.29.06.2007.MADRP, DR.IS [124] de 29.06.2007 (Al. q) do art. 3º)
- DEC LEI.55/2007.12.03.2007.MAOTDR, DR.IS [50] de 12.03.2007 (Arts. 5º, 7º e seguintes)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- PORT.133/2007.26.01.2007.MADRP, DR.IS [19] de 26.01.2007 (Art. 20º)
- PORT.1169/2006.02.11.2006.MADRP, DR.IS [211] de 02.11.2006 (Art. 22º e nº 2 do art. 24º)
- PORT.1140/2006.25.10.2006.MADRP, DR.IS [206] de 25.10.2006 (Nº 6 do art. 13º, art. 15º e nº 3 do art. 28º)
- PORT.1139/2006.25.10.2006.MADRP, DR.IS [206] de 25.10.2006 (Nº 2 do art. 10º e art. 42º)
- PORT.953/2006.12.09.2006.MADRP, DR.IS [176] de 12.09.2006
- PORT.681/2006.04.07.2006.MADRP, DR.IS [127] de 04.07.2006

14. Não se encontra pendente na AR nenhuma iniciativa legislativa que contemple as pretensões da peticionária.

Conclusões

15. A peticionária solícita que seja alterada a legislação que não lhe permite construir num terreno da qual é proprietária.

16. A peticionária remeteu também o seu pedido a outros serviços da AR, tendo a CIC-RP – Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas respondido que “Actualmente não se encontra nenhuma iniciativa legislativa com vista à alteração do referido Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de Junho”.

17. Pelo exposto, a Petição parece ser de admitir.

Palácio de S. Bento, 28 de Novembro de 2008.

O Assessor

Joaquim Ruas